



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI N.º 4.311, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
06	Setor de Vigilância Epidemiológica	
10.305.0182.2182	Vigilância em Saúde.	
927-3.3.9014	Diárias – Civil.....	(+)R\$ 20.160,00
Fonte: 02		
Modalidade de Aplicação: 300.000		

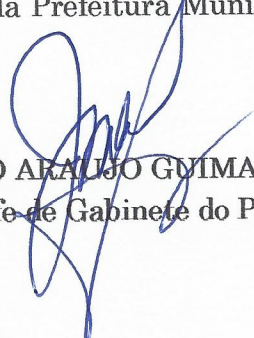
**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar, a que ser refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de outubro de 2016.

  
MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de outubro de 2016.

  
JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito